



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº 160 /95

APROVA A ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 95 / 0070-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA), POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 95/0070-00, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), por intermédio da Superintendência Estadual de Minas Gerais, e o Município de Indianópolis, visando a execução do Programa de Atendimento a Criança Carente em Creche - Creche Manutenção.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

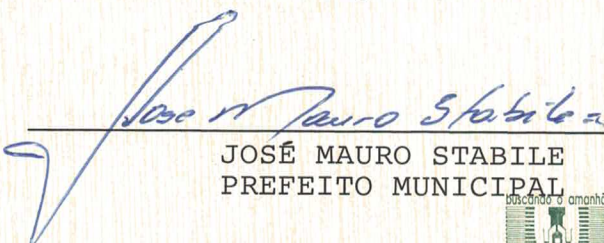
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG

21 de fevereiro de 1995

Aprovado em 13/3/95
por unanimidade


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



Adm.: 1993 a 1996

INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

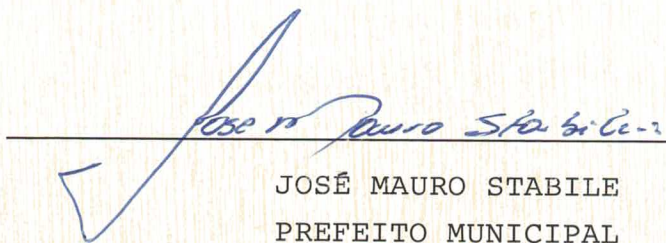
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo referendar a assinatura do Convênio nº 95/0070-00 e celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), por intermédio da Superintendência Estadual de Minas Gerais, e o Município de Indianópolis, visando a execução do Programa de Atendimento a Criança Carente em Creche - CRECHE MANUTENÇÃO.

Na verdade, a LBA é o principal órgão à nível nacional, que promove e desenvolve programas de implantação e manutenção de Creche, repassando, para isso, recursos financeiros aos Municípios, o que só se viabiliza, mediante a assinatura de termo de convênio.

Assim, com o objetivo de proporcionar meios de manter à nossa Creche, é que assinamos o presente convênio, o qual submetemos, à apreciação dessa Casa de Leis, na forma de Projeto de Lei, revestidos da certeza de que o mesmo, face ao cunho social, merecerá a aprovação unânime dos ilustres Vereadores, nos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de
fevereiro de 1995


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL